

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 81 INSS/DIRBEN

Em, 10 de dezembro de 2008.

Aos Gerentes Regionais, Gerentes-Executivos, Especialistas em Gestão de Normas e Benefícios-GER, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção do Reconhecimento Inicial do Direito, Chefes de Serviço/Seção de Revisão de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção de Recurso de Benefício e Chefes de Agências da Previdência Social-APS.

Assunto: Alterações no Memorando-Circular nº 69 INSS/DIRBEN, de 28/10/2008.

1. Em razão da reanálise dos dispositivos da [Lei nº 11.718, de 20/06/2008](#), o [Memorando-Circular nº 69 INSS/DIRBEN, de 28/10/2008](#), passa a vigorar com as alterações a seguir:

“1.

~~I – a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira) a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, superior a quatro módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a quatro módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos, ou ainda nas hipóteses dos itens 5 e 6 deste Memorando-Circular, devendo-se observar o subitem 2.1;~~

I - a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira) a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, superior a quatro módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a quatro módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos, observado o subitem 2.1;

~~III – aplica-se o entendimento acima para períodos de trabalho anteriores e posteriores à publicação da Lei nº 11.718, de 2008, e a todos os processos requeridos e não despachados no INSS, bem como para os processos indeferidos antes da publicação da citada Lei, caso haja a reafirmação da Data da Entrada do Requerimento- DER para a data de 23/6/08.~~

III - aplica-se o entendimento acima apenas para períodos de trabalho posteriores à 23/06/2008, data da publicação da [Lei nº 11.718/08](#).”

“4.

~~VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do item 4;~~

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do item 3;

“7.

VIII – aplica-se o entendimento acima para todos os processos requeridos a partir de 23/06/2008, data da publicação da [Lei nº 11.718/08](#), bem como, para os processos requeridos anteriormente a essa data não despachados ou indeferidos, caso haja a reafirmação da DER para 23/06/2008.”

“8.

~~VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;~~

VI - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212/91, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

~~X – certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, desde que homologada pelo INSS.~~

X - certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, desde que homologada pelo INSS, conforme [art. 138, § 2º da Instrução Normativa nº 20/07](#).”

Atenciosamente,

ANA ADAIL FERREIRA DE MESQUISTA

Diretora de Benefícios Substituta

 (61) 3313-4402

Anexo I - [Despacho CGMBEN/DIVCONS nº 63/2008](#)

Anexo II - [Despacho CGMBEN/DIVCONS nº 72/2008](#)